## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006991-38.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros

Requerido: LAURA LEITE e outros

Vistos.

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, VALFREDO SOUSA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA, JOSÉ MILSON GOMES DE OLIVEIRA, GERSON PEREIRA DA SILVA, TELMA CRISTINA DE LIMA SILVA, JOVAM SOUZA DA SILVA, MARGARETH ROSA VIANA DA SILVA e MARILENE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS pediram a declaração de usucapião do imóvel situado na Rua Lucy Serillo, nº 129, Cidade Aracy, nesta cidade, constituído do lote nº 3479, da quadra 140, do loteamento denominado "Cidade Aracy", matriculado no Registro de Imóveis sob nº 78.076, cuja posse exercem há mais de dez anos, de forma impertubada e ininterrupta como se donos fossem.

O Ministério Público justificou a desnecessidade de sua intervenção.

Cumpridas as citações e cientificações pertinentes, não sobreveio impugnação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O imóvel objeto da ação está matriculado em nome de Laura Leite, já falecida.

A autora Maria Gonçalves de Oliveira e seu companheiro, Valdir Pereira da Silva, este já falecido, adquiriram em novembro de 2002, o imóvel usucapiendo, o qual, até a presente data, é ocupado pela primeira, de forma mansa e pacífica.

Os autores alegam que não possuem o contrato de compromisso de compra e venda, pois, a partir da aquisição, os direitos e obrigações do imóvel foram-lhe cedidos por meio de ajuste verbal entre a proprietária e os compradores.

Os herdeiros da proprietária foram citados e não contestaram o pedido, o que induz concordância tácita.

Incidindo presunção de veracidade quanto a tal aspecto e não havendo também oposição de confrontantes, no tocante às divisas, ou das Fazendas Públicas, dispensa-se a produção de outras provas.

Verifica-se a conservação dessa posse ao longo do tempo, como se dona fosse a autora, sem contestação de ninguém, proporcionando a aquisição do domínio.

Diante do exposto, **acolho o pedido** apresentado por MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, VALFREDO SOUSA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA, JOSÉ MILSON GOMES DE OLIVEIRA, GERSON PEREIRA DA SILVA, TELMA CRISTINA DE LIMA SILVA, JOVAM SOUZA DA SILVA, MARGARETH ROSA VIANA DA SILVA e MARILENE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS e, por efeito da usucapião, declaro a propriedade deles sobre o imóvel situado na Rua Lucy Serillo, nº 129, Cidade Aracy, nesta cidade, constituído do lote nº 3479, da quadra 140, do loteamento denominado "Cidade Aracy", matriculado no Registro de Imóveis sob nº 78.076, conforme memorial descritivo e planta constantes de fls. 41/42.

Esta sentença servirá de título hábil para registro, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante mandado.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP, AC 102.224-1, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

P.R.I.C.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA